

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

# Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural Comitê Gestor

### **REGIMENTO INTERNO**

(aprovado na 49ª Reunião do Comitê realizada em 11 de abril de 2013)

# CAPÍTULO I

# Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Gestor do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), nos termos das Leis nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001 e do Decreto nº. 4.157, de 12 de Março de 2002.

## **CAPÍTULO II**

### Da Constituição do Comitê Gestor

- Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão do CT-Petro
- Art. 3º Os membros do Comitê Gestor são nomeados por portaria específica do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 4º O Comitê Gestor tem a seguinte composição:
  - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que o presidirá;
  - II. um representante da Secretaria-Executiva do FNDCT;
- III. um representante um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV. um representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- V. um representante do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- VI. dois representantes da comunidade de ciência e tecnologia;
- VII. dois representantes do setor de petróleo e gás.

- § 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos VI (comunidade científica) e VII (setor empresarial) será de três anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, sendo permitida uma recondução.
- § 2º A participação no Comitê Gestor não será remunerada.
- § 3º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

# **CAPÍTULO III**

# Das Competências

# Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

- I. elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. propor e acompanhar as ações verticais, compatibilizando-as com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e as políticas setoriais.
- III. identificar e selecionar, levando em consideração as políticas governamentais, as áreas prioritárias para investimentos em atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico;
- IV. definir as diretrizes estratégicas que orientam as ações e os investimentos do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural;
- V. elaborar o plano de investimentos das ações verticais e submetê-lo à aprovação do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais e à homologação do Comitê de Coordenação Executiva;
- VI. acompanhar a implementação das atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico autorizadas com recursos do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural;
- VII. avaliar, anualmente, os resultados das atividades desenvolvidas; e
- VIII. recomendar a contratação de estudos e a criação de grupos técnicos para subsidiar as ações do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural e encaminhálas ao Comitê de Coordenação dos Fundos – CCF e ao Conselho Diretor do FNDCT.

IX. aprovar o Manual Operativo contendo as regulamentações e procedimentos operacionais e administrativos necessários à implementação do Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural.

# Art. 6°. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I. representar o Comitê Gestor no Comitê de Coordenação dos Fundos CCF;
- II. elaborar, em conjunto com o Comitê Gestor, o calendário anual de reuniões ordinárias e submetê-lo, para compatibilização com as demais ações verticais, ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais;
- III. elaborar, em concordância com as orientações do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, a pauta das reuniões ordinárias;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;
- VI. convidar a participar das reuniões, consultado o Comitê Gestor, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;
- VII. solicitar ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação a substituição de membros, quando for caso;
- VIII. exercer o voto de desempate, quando necessário;
  - IX. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos CCF o documento de Diretrizes Estratégicas do Fundo, o Plano de Investimentos Anual e os relatórios anuais de desempenho; e
  - X. encaminhar ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais os Termos de Referência para orientar a implementação de ações verticais a serem apoiadas pelo Fundo Setorial de Petróleo e Gás Natural.
  - XI. Ter a prerrogativa de aprovar a indicação de membro substituto do setor governamental, desde que pertencente e indicado pela instituição de vínculo do representante. Os representantes substitutos poderão participar das discussões e terão direito á voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença será computada para contagem de quórum.

# Art. 7º. Compete aos demais membros do Comitê Gestor:

- elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos atribuídos à sua responsabilidade;
- propor à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias, desde que fundamentadas por exposição de motivos;
- III. indicar o nome de profissionais, especialistas ou consultores que possam ser convidados a participar das reuniões do Comitê e contribuir para a discussão de assuntos de interesse das ações verticais;
- IV. identificar e selecionar, no âmbito de sua representação, áreas e temas prioritários e relevantes com vistas a subsidiar as decisões do Comitê Gestor;
- V. promover a articulação entre a política governamental do setor considerado e as ações do Fundo;
- VI. apresentar relatórios e informações requeridas pelo Comitê Gestor relativas à sua área de representação; e
- VII. garantir e facilitar a ampla e efetiva contribuição da comunidade científica e do setor empresarial nas atividades do Fundo, trazendo à discussão do Comitê Gestor os temas e as prioridades apontadas.

### **CAPÍTULO IV**

### Das Reuniões

- Art. 8°. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 de seus membros.
- Art. 9º. As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e, na sua ausência, por qualquer um dos membros, segundo sua indicação.
- Art. 10. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.
- Art. 11. As reuniões do Comitê serão instaladas com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

- Art. 12. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
- Art. 13. Os membros do Comitê Gestor não poderão participar da análise de propostas de ações a serem financiadas com recursos do Fundo Setorial apresentadas ao Comitê por sua instituição de vínculo ou nas quais sejam consultores, devendo, obrigatoriamente, retirar-se do recinto durante a apreciação das mesmas.
- Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em atas e em sínteses no caso das deliberações que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às agências executoras e disponibilizadas no portal do MCTI, no escritório virtual e arquivadas na Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais.
  - I. Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.
  - II. As atas serão numeradas sequencialmente.
- Art. 15. O secretário técnico do CT-Petro junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação participará das reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto, para prestar assessoria técnica ao Comitê.
- Art. 16. Além de seus representantes no Comitê Gestor, as agências executoras Finep e CNPq indicarão técnicos de seus quadros para prestarem assessoria técnica sobre a execução das ações de interesse do Fundo que estejam sob sua responsabilidade.

### **CAPITULO V**

### Das Atividades Técnicas

- Art. 17. A critério do Comitê Gestor, poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê. A lista de convidados será elaborada com antecedência e o convite será feito pelo Presidente em nome do Comitê Gestor.
- Art. 18. O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.
- Art. 19. O apoio técnico ao Comitê Gestor será realizado por uma Secretaria Técnica constituída pelo MCTI no âmbito da ASCOF especificamente para este fim.

Art. 20. Sempre que julgar oportuno, o Comitê Gestor poderá solicitar à Secretaria Técnica a formação de comissões técnicas para o cumprimento de tarefas específicas, a realização de estudos considerados relevantes, bem como outras atividades de natureza técnica que julgar necessárias.

### **CAPITULO VI**

# Das Disposições gerais

- Art. 21. Será promovida ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pelo Fundo e das avaliações de resultados dessas ações;
- Art. 22. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação providenciará, por meio da ASCOF, o suporte necessário ao funcionamento do Comitê Gestor e para a implementação de suas decisões.
- Art. 23. As alterações a este Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.
- Art. 24. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente do Comitê Gestor, que poderá submetê-los a exame do Comitê Gestor.